

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 011/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.032151.07.1

Credencia/autoriza o funcionamento da Instituição **Lídia Regina da Rocha & Cia. Ltda**, designada Escola de Educação Infantil Tia Lídia no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.032151.07.1, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição Lídia Regina da Rocha & Cia. Ltda, designada Escola Educação Infantil Tia Lídia, rua Santo Guerra, n.º 151, bairro Navegantes, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl.03);
- 2.3 Cópia do contrato de comodato do imóvel (fls. 05-06 e fls.10-12);
- 2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.13);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.14);
- 2.6 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.15-20);
- 2.7 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 21);
- 2.8 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.22);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda-Receita Federal do Brasil (fl.102);
- 2.10 Certidão Negativa de Débito-Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.103);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.93);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls.26-46);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.47-60);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls.61-63);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.64 e fl. 99) e Plantas Baixas do pavimento superior e térreo (fls.65-66 e fls. 100-101);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.73-88);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.67-72 e fls. 90-92).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP atende as exigências legais e explicita o histórico, o diagnóstico da comunidade, os fundamentos filosóficos e pedagógicos, a proposta de trabalho das atividades das diversas áreas do conhecimento, a organização da ação pedagógica, dos grupos etários e do espaço físico. O Regimento Escolar fundamenta as definições expressas no Projeto Político Pedagógico. Verifica-se no Regimento Escolar a repetição, na íntegra, de diversos trechos e parágrafos já citados no PPP. Consta Projeto de Formação Continuada dos professores e educadores assistentes.

3.2 As Fichas de Verificação *in loco* identificam o estabelecimento, a situação legal do imóvel, os alvarás para o fim a que se destina e evidenciam a situação do espaço físico interno das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças, os espaços de uso comum da Instituição (adultos e crianças), incluindo aqueles destinados ao preparo da alimentação e os espaços externos. Contemplam descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização pedagógica do trabalho realizado com as crianças. No que se refere aos profissionais vinculados à Instituição indicam a formação, a função e o horário de trabalho destes, bem como, a relação professor/criança e adulto/criança, em cada grupo. Informam ainda que não há trabalhos expostos nas salas de atividades do Berçário (fl.76), Maternal (fl.78) e Jardim A (fl.80) e que há caixa de areia sem a devida proteção (fl.85). O Relatório de Verificação *in loco* informa que há “[...] necessidade de adequação quanto à sala do Maternal que serve de passagem ao Jardim A e, quanto à sala do Jardim B, que serve de acesso às crianças do Jardim A para chegarem ao banheiro”. Quanto aos jogos pedagógicos aponta que estes devem estar “[...] ao alcance das crianças, bem como [...] que seja proporcionado um maior número de brinquedos em cada sala de atividades” (fl.68).

3.3 A Comissão de Educação Infantil, em visita à Escola, verificou que o número de chuveirinhos (três), na instalação sanitária infantil, atende à proporção estabelecida na Lei Complementar n.º 544/06, de 25 de janeiro de 2006, no entanto somente um está disponível para uso das crianças, considerando que a área dos outros dois se encontra com materiais diversos, impedindo sua utilização.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste parecer, da Instituição Lídia Regina da Rocha & Cia. Ltda, designada Escola de Educação Infantil Tia Lídia, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressaltadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à Instituição que:

5.1 Revise, quando da renovação do credenciamento/autorização de funcionamento, o conteúdo do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, conforme apontamento efetuado no item 3.1;

5.2 Oportunize a exposição das produções das crianças nas salas de atividades e/ou na Escola;

5.3 Providencie proteção adequada à caixa de areia existente no pátio da Escola, atendendo ao disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 19, inciso VIII, o

qual indica que os espaços físicos das instituições de Educação Infantil devem “oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

5.4 Proceda, **imediatamente**, a adequação dos espaços de circulação das crianças do Maternal e do Jardim A para que não ocorra a passagem pelas salas de atividades de outros grupos e/ou Secretaria;

5.5 Disponibilize materiais pedagógicos, para todos os grupos de crianças, conforme Resolução CME/PoA n.º 003/2001, art. 19, inciso VI, considerando que os espaços de educação infantil são locais de produção e criação;

5.6 Atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 544/06, art. 12, inciso VI, quanto à proporção de um chuveirinho para cada 20 (vinte) crianças, liberando-os para o uso diário e exclusivo das mesmas;

5.7 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à formação destes profissionais.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005, o qual se refere à idade de ingresso dos alunos no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em, 18 de dezembro de 2007.

Comissão de Educação Infantil
Norberto Schwarz Vieira - Relator
Iracema Martins de Lima
João Ivan Pogorzelski de Souza
Joice Santos Gonçalves

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação